



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Francisca Ereni de Souza Mororó e Manoel de Sousa Mororó		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Padre Mororó, da rede particular de ensino do município de Caucaia, sediado na Avenida Contorno Leste, nº 364, Bairro Nova Metrópole, CEP: 61.658-032, no município de Caucaia, INEP/Censo Escolar nº 23191651, e autoriza, em caráter excepcional, que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Quality Sistema de Ensino, que funcionará no mesmo endereço.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 8548459/2018	PARECER Nº 0869/2018	APROVADO EM: 05.12.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício nº 10/2018, subscrito por Francisca Ereni de Sousa Mororó, diretora e mantenedora, e Manoel de Sousa Mororó, mantenedor, do Colégio Padre Mororó. Referido ofício fora encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, comunicando o encerramento das atividades da referida instituição de ensino neste ano letivo, ao tempo em que informa que a guarda do acervo ficará sob a responsabilidade do Colégio Quality Sistema de Ensino, com INEP/Censo Escolar provisório nº 0000522, em fase de credenciamento por este Órgão, que funcionará no mesmo endereço.

O Colégio Padre Mororó integra a rede privada de ensino do município de Caucaia, tem sede na Avenida Contorno Leste nº 364, Nova Metrópole, CEP: 61.6580-030, INEP/Censo Escolar nº 23191651, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 23.735.921/0001-06 e fora credenciado por este Órgão, por meio do Parecer nº 0702/2012, com validade até 31.12.2012.

Instrui o presente processo cópia de documento assinado pelo mantenedor e pelo diretor do Colégio Quality Sistema de Ensino, solicitando ao Presidente deste CEE a permanência do acervo escolar naquela unidade tendo em vista facilitar a vida dos alunos que por ali tiveram seu percurso escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0869/2018

III - VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Padre Mororó, da rede particular de ensino do município de Caucaia, sediado na Avenida Contorno Leste, nº 364, Bairro Nova Metrópole, CEP: 61.658-032, no município de Caucaia, INEP/Censo Escolar nº 23191651, e pela autorização, em caráter excepcional, para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Quality Sistema de Ensino, que funcionará no mesmo endereço.

A instituição responsável pela guarda do acervo, ao expedir o histórico escolar do aluno, deve fazer constar no espaço reservado às observações que o Colégio Padre Mororó foi extinto por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer Francisca Ereni de Souza Mororó, diretora e mantenedora, e Manoel de Sousa Mororó, mantenedor do Colégio Padre Mororó, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/SEDUC, e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2018.

Maria Cláudia Leite Coêlho

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO

Relatora

José Marcelo Farias Lima

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE